



COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da empresa PHILIPS Medical Systems Ltda., para aquisição de componentes para equipamento intensificador de imagens, arco cirúrgico, modelo EN-DURA, fabricação PHILIPS, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 67441.01642/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 105.700,40.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.
JAIRO OLIVEIRA COSTA - CEL INT
Ordenador de Despesas do HFAG
p/ Delegação de Competência

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro n.º 2816/2008 de 28.12.2006, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.
MAJ BRIG MÉD JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 266/MB, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Transfere a subordinação do Centro de Mun-
ição da Marinha (CMM) e dá outras pro-
vidências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir o Centro de Munção da Marinha (CMM) à subordinação do Centro de Controle de Inventário da Marinha (CCIM).

Art. 2º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos comple-
mentares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 83/MB, de 29 de março de 2005.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA SSA/ Nº 1.320, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de em-
presa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 38/ANAC, de 7 de agosto de 2008, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.024668/2008-14, re-
solve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ACR TÁXI AÉREO LTDA com sede social na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 675,
DE 4 DE JUNHO DE 2008(*)

Institui a Comissão Intersetorial de Edu-
cação e Saúde na Escola.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando a necessidade de promover a articulação institucional entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde para a execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para a saúde na rede pública de educação básica, resolvem:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial de Educação e Saú-
de na Escola - CIESE, com a finalidade de estabelecer diretrizes da política de educação e saúde na escola, em conformidade com as políticas nacionais de educação e com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - propor diretrizes para a política nacional de saúde na escola;

II - apresentar referenciais conceituais de saúde necessários para a formação inicial e continuada dos profissionais de educação na esfera da educação básica;

III - apresentar referenciais conceituais de educação neces-
sários para a formação inicial e continuada dos profissionais da saú-
de;

IV - propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde e de educação nas três esferas do governo; e

V - acompanhar a execução do Programa Saúde na Escola - PSE, especialmente na apreciação do material pedagógico elaborado no âmbito do Programa.

Art. 3º A Comissão compõe-se de um representante de cada uma das seguintes unidades de órgãos públicos e de entidades vin-
culadas e do setor privado:

I - Ministério da Educação:

a) Secretaria-Executiva - SE;

b) Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Di-
versidade - SECAD;

d) Secretaria de Educação Especial -SEESP;

e) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FN-
DE;

II - Ministério da Saúde:

a) Secretaria-Executiva - SE;

b) Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

c) Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS

d) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saú-
de - SGTES;

e) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa -SGEP;

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CO-
NASS;

IV - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde
- CONASEMS;

V - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação
- CONSED; e

VI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- UNIDIME.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições identificadas neste artigo, e o coordenador da comissão serão designados em ato conjunto dos Ministros da Educação e da Saúde.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado para exame de as-
suntos específicos, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Ministério da Saú-
de.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 6º A participação na Comissão é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais Nº 1.820, de 1º de agosto de 2006, e Nº 16, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 106, de 5-7-2008, seção1, págs. 19 e 20, com incorreção no original .

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 8,
DE 26 DE AGOSTO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização do provimento de 2.880 cargos de docente de magistério superior pelas Portarias MP nºs 222, de 23 de julho de 2007 e 450, de 28 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo a esta Portaria, o banco de professores-equivalentes fixado no Anexo à Portaria Nor-
mativa Interministerial Nº 22, de 30 abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

IFES	Banco de Professor-equivalente
UFAL	1614
UFCE	2437
UFPB	2536
UFPE	2793
UFRPE	1015
UFCG	1503
UFMA	1537
FURG	875
FUFPI	1679
FUFSE	1226
UFRB	422
UNIVASF	339
UFPA	2984
UFAM	1866
UFES	1854
UFF	3510
UFJF	1323
UFMG	3879
UFVJM	373
UTFPR	362
UFRRJ	1090
UNIFESP	1100
UFPA	564
UNIRIO	772
FUFUB	1713
UFABC	323
UFMS	1937
UFGO	2394
FUFMT	2040
FUFMS	1317
UFGD	480
FUB	2622
FUFAC	644
UFBA	2996
UFPR	2731
FUFSCAR	1247
FUFV	1262
UFRN	2500
UFRGS	3378
UFRJ	5240
UFSC	2821
UFTM	235
UNIFAL	297
UFERSA	193
FFCMPA	211
UFSJ	422
UNIFEI	327
UFOP	796
FUFPEL	1250
FUFT	781
FUFRR	589
UFRA	251
UNIR	583
UNIFAP	297
UNIPAMPA	267
Total	79.797

PORTARIA Nº 1.060, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Medida Pro-
visória nº 296 e Portaria MEC Nº 1.188 de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 296, de 8 de junho de 2006 e anteriormente remanejados pela Portaria MEC Nº 1.188 de 23 de junho de 2006 para as Instituições Federais de Ensino (IFE) que se mencionam no anexo à presente Portaria, observados os quantitativos nele definidos.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à recomposição da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas das instituições mencionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO HADDAD